



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.948, DE 2023

(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Acrescenta os artigos 3º.A e 3º B à Lei 13.260 de 16 de março de 2016 que regulamenta o disposto no inciso XLIII do artigo 5º. da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, para definir como organização terrorista os grupos Hamas e Hezbollah.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4894/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° DE 2023  
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)**

Acrescenta os artigos 3º.A e 3º.B à Lei 13.360 de 16 de março de 2016 que regulamenta o disposto no inciso XLIII do artigo 5º. da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, para definir como organização terrorista os grupos Hamas e Hezbollah.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei 13.360 de 16 de março de 2016 passa a vigorar acrescida dos artigos 3ºA e 3º. B, com a seguinte redação:

Art. 3º.A. Para efeitos desta Lei, consideram-se os grupos Hamas e Hezbollah como organizações terroristas, sendo considerado crime, qualquer manifestação pública de apoio aos grupos, por ato ou pronunciamento público ou divulgação por qualquer meio de comunicação.

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

Art. 3º. B Considera-se crime, oferecer ou receber, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar atividades dos grupos terroristas Hamas ou Hezbollah.

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



LexEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

Apresentação: 10/10/2023 19:12:47.997 - MESA

PL n.4948/2023

### JUSTIFICAÇÃO

O mundo assiste atônito a mais uma ação terrorista de grande vulto associada ao grupo terrorista Hamas contra o estado de Israel. Foram mais de mil mortos em Israel e na Faixa de Gaza e outros milhares de feridos ou desalojados. Crianças sequestradas, mulheres violentadas. Nessa estatística estão brasileiros e pessoas de várias outras nacionalidades.

As guerras, principalmente as não convencionais, bem como os atos terroristas, causam mortes e sofrimento, principalmente a não combatentes, mulheres, crianças e idosos.

A intolerância religiosa, de raça, tem que ter a reprimenda que possa demonstrar que o mundo civilizado não aceita mais atos que nos remetem a genocídios já vistos no passado e que não podem ser esquecidos.

Ao reconhecermos os grupos Hamas e Hezbollah como grupos terroristas e criminalizando manifestações públicas de apoio e financiamento a esses grupos, estamos nos posicionando de forma a condenar, de maneira inequívoca, as atrocidades que vêm sendo cometidas por esses grupos. Para tanto, pedimos o apoio dos demais parlamentares para discussão de tema tão delicado e urgente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG



\* C D 2 3 5 4 8 2 5 6 5 8 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.260, DE 16 DE  
MARÇO DE 2016**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016-0316;13260>

**FIM DO DOCUMENTO**